

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI Nº 47-J, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.985.-

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1.986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, nos termos e normas gerais de direito financeiro fixadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e que faculta o Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1.981, para o exercício financeiro de 1.986, composto pela Receita e Despesa do Tesouro Municipal, estima a Receita Geral em Cr\$ 23.000.000.000 (Vinte e três bilhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo I, com o seguinte desdobramento:-

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 15.410.000.000 -
Receita Tributária.....Cr\$	2.030.924.000
Receita Patrimonial.....Cr\$	62.000.000
Transferências Correntes.....Cr\$	11.177.710.912
Outras Receitas Correntes.....Cr\$	2.139.365.088
II - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 7.590.000.000 -
Operações de Créditos Internas.....Cr\$	2.500.000.000
Alienação de Bens Móveis.....Cr\$	100.000.000
Alienação de Bens Imóveis.....Cr\$	100.000.000
Transferências de Capital.....Cr\$	3.830.000.000
Transferências dos Estados.....Cr\$	400.000.000
Outras Receitas.....Cr\$	660.000.000

T O T A L Cr\$ 23.000.000.000 -

Artº 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a composição por funções e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:-

I - DESPESAS POR FUNÇÕES	
01- Legislativa.....Cr\$	365.000.000
02- Administração e Planejamento.....Cr\$	2.965.000.000
03- Educação e Cultura.....Cr\$	1.923.960.000
04- Habitação e Urbanismo.....Cr\$	6.786.040.000
05- Saúde e Saneamento.....Cr\$	1.320.000.000
06- Assistência e Previdência.....Cr\$	610.000.000
07- Transportes.....Cr\$	9.030.000.000

T O T A L Cr\$ 23.000.000.000 -

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

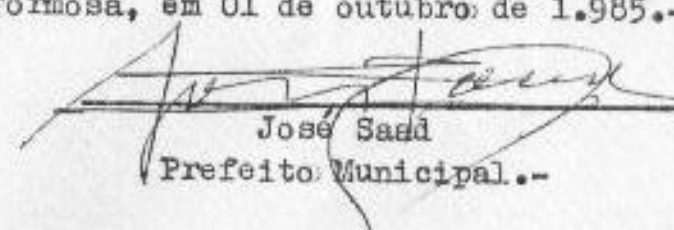
01 - Câmara Municipal.....	CR\$	365.000.000
02 - Gabinete do Prefeito.....	CR\$	1.200.000.000
03 - Secretaria de Administração.....	CR\$	667.000.000
04 - Secretaria de Finanças.....	CR\$	1.098.000.000
05 - Secretaria de Educação e Cultura.....	CR\$	1.923.960.000
06 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.....	CR\$	6.786.040.000
07 - Secretaria de Saúde e Saneamento.....	CR\$	1.320.000.000
08 - Secretaria de Bem Estar Social.....	CR\$	610.000.000
09 - Secretaria de Transportes.....	CR\$	9.030.000.000
T O T A L		CR\$ 23.000.000.000

Artº 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Artº 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite máximo previsto no Art. 67, da Constituição Federal, do total da Receita, subtraindo-se, deste o montante do valor das operações de crédito, classificadas como Receita.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 01 de outubro de 1.985.-

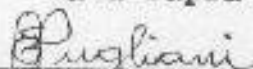

José Sadi

Prefeito Municipal.-


Anésio Gomes de Paiva
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra



Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-